



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2014 - PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 023/ 2014, REFERENTE A OBRA COM EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado como contratante a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ. Sob n.º 76.407.568/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 96, no bairro centro, representada neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, CPF. n.º 540.036.289-34, RG. n.º 5.067.024-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como contratada, **CONSBARRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ. Sob n.º 16.946.230/0001-88, com sede na Rua Ananias Costa, n.º 250, Centro - Ibaiti/PR, neste ato representada pelo Sr. **LEANDRO SCHENA DIAS RODRIGUES**, brasileiro, RG. n.º 1.057.694-58/SSP-PR, CPF. n.º 050.289.419-98, residente na cidade de Ibaiti/PR, na Rua Amabile, n.º 40, centro, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e contratam o que se segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de **OBRA COM EMPREITADA GLOBAL PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA PREFEITURA**, conforme projeto, cronograma físico e planilha de serviços conforme especificado no objeto, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos, da licitação em epígrafe.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

A empreitada é por execução completa da implantação e a fixação do preço atenderá a totalidade dos serviços e materiais.

Em remuneração a esses serviços, o contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 133.118,44 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), pela totalidade de serviços/obra e material.

I - O pagamento será feito conforme medições do andamento dos serviços, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação de Notas Fiscais relativas aos serviços executados;

170  
0

121  
0

II - O pagamento do preço ajustado na forma estabelecida, será efetuado pela contratante, através de depósito em conta bancária, em nome da contratada, mediante a apresentação de notas fiscais

Contas dotações: 2891, do exercício de 2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O prazo para execução dos serviços contratados será de acordo com o cronograma pré-estabelecido entre os contratantes, em anexo, que faz parte integrante do presente Contrato, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando a partir da homologação e assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

Extingue-se o presente Contrato ao final da efetiva execução dos serviços contratados ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula sexta do presente contrato.

I - Poderá o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, mediante justificado motivo para prorrogação que não contraria a cláusula terceira do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

É de plena e exclusiva responsabilidade da contratada, o recolhimento dos encargos sociais destinados a atender aos encargos previdenciários, sindicais e trabalhistas dos operários empregados pelo empreiteiro-contratado, bem como as contribuições sindicais, fiscais e tributárias, que lhe são pertinentes.

I - Fica acordado que a contratada, compromete-se a apresentar ao contratante, notas fiscais e/ou guias dos recolhimentos dos encargos acima indicados, sempre no momento anterior ao pagamento, pela execução dos serviços, sob pena da contratada não receber o pagamento pelos mesmos, até o efetivo cumprimento das referidas obrigações, conforme dispõe o item III da cláusula segunda. Caso em que, o pagamento será efetuado com isenção da correção monetária, multa e juros de qualquer natureza;

II - Os serviços executados pela contratada serão efetuados observando-se integralmente as instruções recebidas e os planos dados pelo contratante. E de acordo com as regras técnicas em trabalhos de tal natureza, observando-se, ainda, as Normas Técnicas definidas para os materiais e serviços afins pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). No caso de inobservância das referidas determinações, o contratante poderá enjeitar o recebimento da obra executada, desobrigando-se de qualquer pagamento, sem prejuízo de indenização;

20

3/

MA

✓

III - A contratada tem ampla e plena responsabilidade pela solidez e segurança do trabalho empregado na execução da obra, objeto do presente Contrato. Bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho dos operários utilizados pelo mesmo. Compromete-se ainda, a prestar com zelo e probidade a direção e fiscalização na execução dos serviços contratados;

IV - A contratada é responsável pelos fatos, faltas e omissões dos operários que empregam, cabendo-lhe ação regressiva contra os mesmos;

V - A contratada obriga-se a pagar integralmente e no prazo de vinte e quatro horas, os materiais que receber se por omissão culpável, malversação, imperícia, negligência ou imprudência, os utilizar. Caso não efetue o devido pagamento, no prazo estabelecido, constituir-se-á imediatamente em mora de pleno direito.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência isolada de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - Força maior ou caso fortuito que impossibilite de cumprir suas obrigações;

II - Enfermidade ou qualquer outra causa que torne o contratado incapaz de executar os serviços contratados;

III - Falta da contratada à observância do Contrato;

IV - Por imperícia, negligência ou imprudência na execução do serviço/obra, pelo contratado ou por pessoa sob suas ordens e direção;

V - Por falta de qualidade no material utilizado na obra.

VI - Da paralisação na execução do serviço/obra, pelo contratado, por mais de 48 (quarenta e oito) horas;

VII - O atraso injustificado na conclusão dos serviços, na forma do cronograma indicado na cláusula terceira, igual ou superior a 03 (três) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste Contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, em 03 (três) vias de igual teor, assinado pelos contratante/contratado e subscrito por 2 (duas) testemunhas ao final arroladas.

173  
0

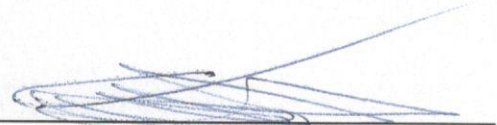
Barra do Jacaré – PR, em 23 de julho de 2014.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

**Prefeito Municipal**

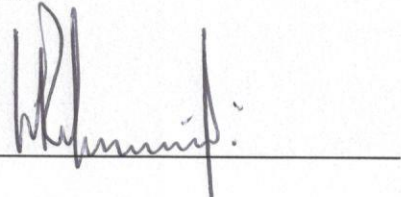
**Contratante**



**CONSBARRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**LEANDRO SCHENA DIAS RODRIGUES**

**Contratada**

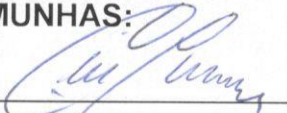


**FISCAL DO CONTRATO**

**WALDO ANTUNES RIBEIRO FILHO**

**CPF: 021.722.898-41**

**TESTEMUNHAS:**



**Adenilson Silva**

**RG. 5.388.413-0 SSP/PR**



**Nathan L. G. Zanatta**

**RG. 9.438.090-1 SSP/PR**

O Prefeito Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1562/2013 de 20/12/2013.

**Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 383.698,00** (trezentos e oitenta e três mil seiscentos e noventa e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

**Suplementação**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.1002.2.070.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
43 - 3.3.90.39.00.00	00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.235,00
44 - 3.3.90.39.00.00	00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.789,00
03.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.128.1002.2.080.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
101 - 3.3.90.39.00.00	00510 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.235,00
102 - 3.3.90.39.00.00	00511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.789,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
08.001.08.244.2450.2.510.	MANUTENCAO DO CAESC	
473 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
08.001.08.244.2450.2.520.	MANUTENCAO DO CEMDATEC	
477 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SEC. MUNIC. AGRICULTURA MEIO AMBIENTE E TURISMO	
09.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
09.001.04.1002.2.250.	MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
604 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
662 - 3.3.90.39.00.00	01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
10.002.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE URBANISMO	
10.002.15.451.1140.1.250.	PAVIMENTACAO RECAPEAMENTO DE RUAS E AVENIDAS	
560 - 4.4.90.51.00.00	01504 OBRAS E INSTALAÇÕES	40.000,00
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
10.003.26.782.1002.2.028.	MANUTENCAO DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
575 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	58.650,00
10.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	
10.004.15.452.1002.2.350.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVICOS URBANOS	
605 - 3.3.90.30.00.00	01504 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
614 - 3.3.90.39.00.00	01504 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00

**Total Suplementação: 383.698,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º d servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Redução**

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO	
03.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
03.001.04.122.1002.2.070.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
13 - 3.1.90.11.00.00	00510 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.727,00
14 - 3.1.90.11.00.00	00511 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.538,00
19 - 3.1.90.16.00.00	00511 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.020,00
25 - 3.1.91.13.00.00	00510 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.743,00
26 - 3.1.91.13.00.00	00511 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.020,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL	
08.001.08.241.2570.2.630.	MANUTENCAO PISO BASICO VARIÁVEL II - IDOSO	
453 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00
08.001.08.244.2450.2.520.	MANUTENCAO DO CEMDATEC	
478 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
10.003.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
10.003.26.782.1002.2.028.	MANUTENCAO DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL	
563 - 3.1.90.11.00.00	01504 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.700,00
10.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS	
10.004.15.452.1002.2.350.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DOS SERVICOS URBANOS	
593 - 3.1.90.11.00.00	01504 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	246.110,00
599 - 3.1.91.13.00.00	01504 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	34.840,00

**Total Redução: 383.698,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, E Paraná, em 24 de julho de 2014.

JOÃO MATTAR OLIVATO  
PREFEITO

4.800,00

04.004 - 04.129.0030.2.066 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

3.3.90.46.00.00 - Auxilio - Alimentação - FR 000 R \$

4.800,00

06.003 - 10.301.0428.2.287 - CEO-CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

3.3.90.46.00.00 - Auxilio Alimentação - FR 303 R \$

11.800,00

09.002 - 20.601.0080.2.207 - PROJETO DE CAFEICULTURA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 000 R \$

3.750,00

09.005 - 18.122.0460.2.025 - PARQUE ECOLÓGICO

3.3.90.46.00.00 - Auxilio - Alimentação - FR 000 R \$

4.800,00

10.004 - 04.121.0323.2.017 - DIRETOR DE ENGENHARIA

3.3.90.46.00.00 - Auxilio - Alimentação - FR 000 R \$

4.800,00

10.014 - 26.782.0534.2.045 - DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

3.3.90.46.00.00 - Auxilio - Alimentação - FR 000 R \$

5.000,00

TOTAL R\$ 41.750,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 24 de julho de 2014.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

eep

**DECRETO Nº. 300/2014**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa vigente.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 5º, inciso I da Lei Municipal nº. 1.290, de 24 de janeiro de 2014, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa do Município, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R\$. 100.000,00 (Cem mil reais), assim discriminado:

10.013 - 15.452.0323.2.031 - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo - FR 504 R \$

100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias, mencionada no artigo anterior, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 24 de julho de 2014.

**PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

eep

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0110/2014**

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR e A EMPRESA CONSBARRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ/MF nº. 16.946.230/0001-88

Objeto: Obra com empreitada global para ampliação e reforma do prédio da prefeitura.

Contas Dotações: 2891, do exercício de 2014

Valor: R\$ 133.118,44 (cento e trinta e três mil, cento e dezoito reais e quarenta e quatro centavos).

Período: 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 23/07/2014.

Data da Assinatura: 23/07/2014.

Foro: Comarca de Andirá - PR

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**

Prefeito Municipal

Edição N: 2677 25/07/2014 P: A-5